



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**LEI Nº 1.232, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM BEBIDAS (“OPEN BAR”) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.**

**LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2017, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica proibida, no âmbito municipal, a realização de eventos em casas de espetáculos, casas noturnas, clubes esportivos, grêmios, recreativos, festas raves, bailes tipo funk, escolas de samba e afins, com bebidas liberadas (“open bar”).

**§1º** Consideram-se como bebidas liberadas (“open bar”) os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso, ou seja, de qualquer forma objeto de atrativo.

**§2º** Também serão considerados eventos desta natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios, preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

**Art.2º.** Para a concessão da licença da realização do evento, os promotores comprovarão junto às autoridades competentes que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados nesta lei.

**Art.3º.** A não observância da presente lei acarretará ao promotor do evento, seja ele pessoa jurídica ou física, as multas pecuniárias descritas nos incisos a seguir:

- I - 20 Ufesp, para eventos com até 500 (quinhentas) pessoas;
- II - 40 Ufesp, para eventos com mais de 500 (quinhentas) pessoas;
- III - 60 Ufesp, para eventos com mais de 1.000 (um mil) pessoas.

**§1º** A multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência.

**§2º** O promotor do evento e o responsável pelo imóvel onde o evento for realizado serão representados junto ao Ministério Público.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, aos 09 de Agosto de 2017.

**LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

**LUIS EDUARDO FARÃO**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**